



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CNPJ 09036794/0001-01

PERÍODO
06/12/2011 a 28/12/2011



LOCAL: MARACAJU - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 07' 42" W 55° 26' 26"

ATIVIDADE: 0162-8/99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS TRABALHADORES	09
X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, DEPÓSITO DO FGTS E INFORMAÇÃO AO CAGED	09
XI – CONCLUSÃO	10
 ANEXOS:	
<u>ANEXO I:</u> Termo de Interdição nº 025623.03.2011; Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Retirada dos Trabalhadores;	12
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração	18
<u>ANEXO III:</u> Planilha de Cálculos; Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Termos de Declarações dos Trabalhadores; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Ação Cominatória Trabalhista c/c Consignação em Pagamento	46



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- ALBERTO BENEDITO DA SILVA – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
- ANTONIO MARIA PARRON - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
- PAULO FERREIRA GIL - MOTORISTA OFICIAL

II - PERÍODO DA AÇÃO

06 a 28 de DEZEMBRO de 2011

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada conforme planejamento anual de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MS, bem como em atendimento denúncia formalizada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Dourados- MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CNPJ: 09.036.764/0001-01

ENDEREÇO: FAZENDA ROSEMARY – ZONA RURAL – MARACAJU-MS, CEP 79.150-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE S 21° 07' 42" LONGITUDE W 55° 26' 26"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS ALCANÇADOS	12
-Homens	12
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	12
-Homens	12
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS RESGATADOS	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 44.390,24
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 39.179,91 *
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 5.210,34
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12 (DOZE)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	09
CTPS EMITIDAS	01
TERMO DE INTERDIÇÃO	01



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica em que os trabalhadores foram identificados tratava-se de controle de forrageiras na pastagem de braquiária para o gado bovino, consistindo na roçada do mato e aplicação de herbicida na planta.

O objetivo da atividade desenvolvida é a limpeza de áreas de pastagens para a criação do gado bovino de corte.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	018155318 6	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	018155324	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
3	018155332	1313479	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente
4	018155341	1313487	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente
5	018155359	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
6	018155367	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
7	018155375	1313738	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
8	018155383	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
9	018155391	1313886	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer água para consumo em condições que não sejam higiênicas
10	018155405	1313746	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
11	018155413	1313088	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual
12	018155481	0014311	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento



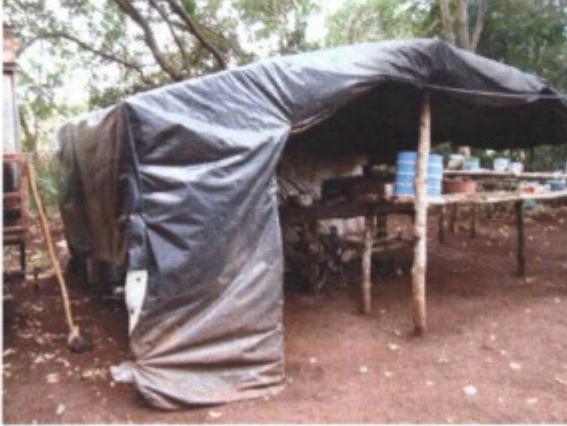
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 09h45 do dia 06-12-2011, em que foi possível a identificação do local em que os trabalhadores estavam alojados.

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas “como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa” (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea “c”), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990.

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere a matéria de segurança e saúde, visto que as áreas de vivência (alojamento e local para preparo de refeições) não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, pois as mesmas foram construídas com as laterais de lona plástica.

Ainda com relação ao alojamento, constatamos que o mesmo não possuía piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, ou seja, o piso da estrutura existente era diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como “piso de chão batido”, conforme imagens abaixo:

	
Imagen 01 – vista lateral do local destinado ao preparo de refeições	Imagen 02 – vista frontal do alojamento destinado aos trabalhadores



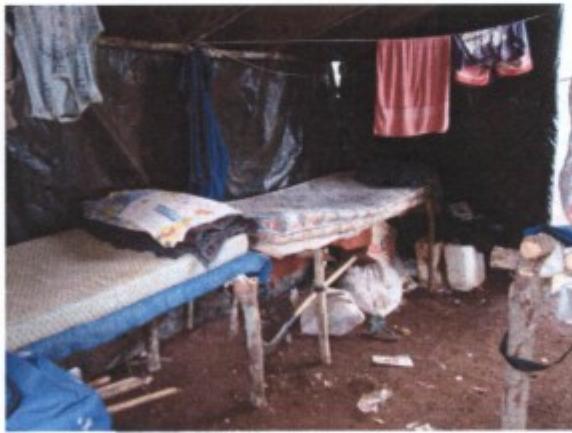
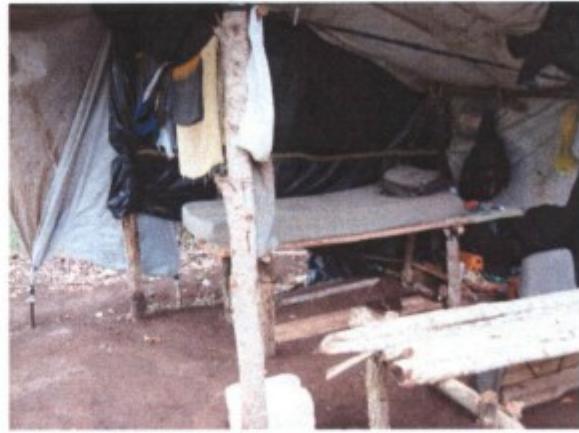
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

No que diz respeito às instalações sanitárias, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados era um córrego de água existente nas proximidades, consoante se depreende das imagens abaixo.

	
Imagen 03 – local disponibilizado para banho	Imagen 04 – local disponibilizado para banho

Em razão da inexistência de vaso sanitário, os trabalhadores eram obrigados a satisfação das necessidades fisiológicas nas redondezas.

No interior do barraco destinado para o descanso dos trabalhadores, constatamos que as camas fornecidas estavam em desacordo com a NR 31, visto que os colchões foram dispostos sobre estruturas construídas com galhos de árvores e troncos de madeira, conhecidas popularmente como “tarimbás”, conforme imagens abaixo:

	
Imagen 05 – interior do barraco	Imagen 06 – interior do barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**



Imagen 07 – interior do barraco



Imagen 8 – interior do barraco

A água fornecida para o consumo dos trabalhadores, inobstante a impossibilidade de constatação do grau de potabilidade da mesma, era fornecida em condições não higiênicas, visto que a mesma era retirada diretamente do córrego existente no local, sujeito ao trânsito de pessoas e passível de contaminação com toda a sorte de materiais existentes no local, conforme as imagens abaixo:

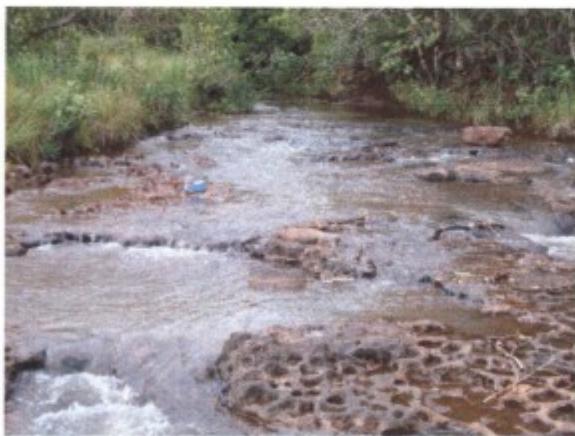


Imagen 9 – local destinado a coleta da água para consumo



Imagen 10 – local destinado a coleta da água para consumo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

No que diz respeito ao local destinado para os cuidados das roupas de uso pessoal dos empregados (lavanderia), constatamos que havia apenas uma prancha de madeira instalada sobre uma escora, sem cobertura, sem tanque e sem água limpa, conforme demonstrado nas imagens abaixo:

Imagen 11 – local destinado ao cuidado das roupas de uso pessoal	Imagen 12 – local destinado ao cuidado das roupas de uso pessoal

Por fim, nos termos das declarações de 06 (seis) trabalhadores identificados no local, bem como de outros 04 (quatro) demitidos recentemente, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio, sendo certo que realizavam a aplicação dos herbicidas sem a utilização de quaisquer equipamentos de proteção individual, tais como vestimentas específicas, máscaras e luvas.

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS TRABALHADORES

Diante das constatações descritas acima, e em razão da inexistência de qualquer representante do empregador no local, que pudesse identificá-lo corretamente, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, onde conseguimos o telefone de contato do empregador, tendo sido agendada reunião na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região para o dia 12-12-2011.

Na data designada, o empregador não compareceu, tendo sido agendada nova reunião para o dia 16-12-2011.

X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DEPÓSITO DO FGTS

Dessa forma, no dia 16-12-2011, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, foram adotadas as providências para regularização dos contratos de trabalho dos empregados, tais como, assinatura das CTPS's na data do início da prestação dos serviços, registro em livro próprio, comprovação do pagamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

dos salários mensais e pagamento das verbas rescisórias dos seguintes empregados:
[REDACTED]

No dia 28-12-2011, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MS, foram adotadas as providências indicadas acima relativamente aos seguintes empregados: 1.
[REDACTED]

No dia 19-01-2012, foi ajuizada Ação Cominatória Trabalhista c/c Consignação em Pagamento, relativamente aos seguintes empregados: 1.
[REDACTED]

No que tange aos depósitos mensais e rescisórios do FGTS, o empregador comprovou a respectiva regularização relativamente aos empregados que forneceram o número do CPF, necessário para cadastro no PIS e efetivação dos depósitos.

Quanto aos demais trabalhadores, o débito do FGTS será apurado individualmente, com a emissão da respectiva notificação fiscal.

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.
[REDACTED]